



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURAMUNICIPALDEMORMAÇO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025 - CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS COM  
EXCLUSIVIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 101/2025

PROJETO DE LEI Nº 1638/2025

O **MUNICÍPIO DE MORMAÇO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, nesta cidade, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA**, doravante denominado **CESSIONÁRIO/CONTRATANTE**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, com inexigibilidade de licitação devidamente justificada na **Lei Municipal 1638/2025**, e de outro lado, o Sr. **MÁRCIO JOSÉ DA SILVA**, titular da obra musical “**Homenagem ao Mormaço**”, registrada sob nº **213-613-02D-0979-H-155-546-M1** junto ao Clube de Compositores do Brasil – Biblioteca de Registro de Músicas, em 09 de setembro de 2009, doravante denominado **CEDENTE/CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a cessão total, definitiva e com exclusividade dos direitos patrimoniais de autor da obra musical intitulada “**Homenagem ao Mormaço**”, de autoria do CEDENTE, para uso institucional, promocional, publicitário e cerimonial pelo CESSIONÁRIO, conforme autoriza o art. 50 da Lei nº 9.610/1998, que regula os direitos autorais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

A contratação direta se fundamenta na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bem artístico com titularidade exclusiva e inviabilidade de competição, nos termos da Lei Municipal 1638/2025.

O CEDENTE declara ser o único e exclusivo titular dos direitos patrimoniais da obra mencionada, a qual se encontra devidamente registrada junto ao Clube de Compositores



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURAMUNICIPALDEMORMAÇO**



do Brasil – Biblioteca de Registro de Músicas, sob o número já referido neste contrato, não havendo qualquer litígio, ônus ou cessão anterior sobre os direitos ora transferidos.

As partes declaram estar cientes de que a presente cessão observa os requisitos legais previstos na Lei nº 9.610/1998, e que a aquisição dos direitos autorais e patrimoniais por parte do Município configura ato administrativo regular, sujeito às regras da Administração Pública, e será instruída com a documentação comprobatória da titularidade da obra e seu respectivo registro.

Essas cláusulas agora integram formalmente o contrato e estão em conformidade com:

Lei nº 9.610/1998 (Direitos Autorais), especialmente os arts. 29 a 50;

Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), quanto à contratação direta por inexigibilidade, formalização contratual e execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato tem vigência de prazo indeterminado, em virtude da cessão definitiva dos direitos patrimoniais autorais, nos termos do §2º do art. 50 da Lei nº 9.610/1998, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA OBRA**

A obra poderá ser utilizada pelo CESSIONÁRIO:

Em qualquer meio de comunicação (rádio, TV, internet, redes sociais, vídeos institucionais etc.);

Em cerimônias, eventos, campanhas e publicações oficiais;

Com liberdade para reprodução, distribuição, sincronização com imagem e adaptações que atendam ao interesse público.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO**

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.610/1998, a cessão ora firmada se dá:

De forma onerosa;

Por prazo indeterminado;

Com abrangência total e exclusiva dos direitos patrimoniais;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURAMUNICIPALDEMORMAÇO**



Autorizando a adaptação, edição, reprodução, distribuição, execução pública, sincronização e demais formas de utilização previstas em lei;

Sem necessidade de autorização posterior do CEDENTE.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO**

**O CEDENTE receberá, pela cessão definitiva dos direitos autorais, o valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser pago em parcela única, mediante depósito em conta bancária de titularidade do CEDENTE Sr. MÁRCIO JOSÉ DA SILVA, conta corrente nº 47657-9, banco Sicredi Botucaraí RS/MG, ou documento fiscal equivalente, com recursos provenientes da dotação da Lei Orçamentária Anual.**

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo CESSIONÁRIO/CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, conforme portaria de nomeação anexa aos autos do processo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CEDENTE**

**O CEDENTE declara, sob as penas da lei:**

I – Ceder os direitos patrimoniais da obra ao CESSIONÁRIO de forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames ou restrições, na forma e prazo estabelecidos neste contrato;

II – Informar previamente ao CESSIONÁRIO sobre quaisquer ônus reais, judiciais, extrajudiciais, medidas administrativas ou reivindicações de terceiros que possam atingir ou limitar os direitos autorais objeto desta cessão;

III – Prestar toda assistência necessária ao CESSIONÁRIO para que este possa exercer, de forma plena, os direitos patrimoniais cedidos, inclusive em caso de litígio ou contestação por terceiros;

IV – No caso de o CESSIONÁRIO ser judicialmente acionado ou impedido de utilizar a obra em razão de disputa sobre os direitos autorais ou por terceiros que aleguem titularidade ou coautoria, o CEDENTE deverá colaborar integralmente com a defesa e, se



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURAMUNICIPALDEMORMAÇO**



necessário, adotar às suas expensas todas as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias para garantir ao CESSIONÁRIO o exercício de seu direito;

V – Responder por todos e quaisquer danos, prejuízos, perdas e despesas, inclusive com honorários advocatícios, que venham a ser causados ao CESSIONÁRIO e/ou a terceiros, em decorrência da violação de direitos de propriedade intelectual ou da inveracidade das declarações prestadas neste contrato;

VI – Assumir ampla e total responsabilidade civil e penal quanto ao conteúdo, autoria, citações, referências e outros elementos que compõem a obra.

O CEDENTE declara ainda, sob as penas da lei, que é o autor legítimo titular dos direitos autorais e patrimoniais da obra objeto deste contrato e que esta não infringe direitos de terceiros.

Que a obra se encontra devidamente registrada e livre de quaisquer ônus ou litígios;

Que assume total responsabilidade pela autenticidade da titularidade e pela eventual reivindicação de terceiros.

A eventual nulidade de qualquer cláusula não afetará as demais disposições deste contrato.

Este contrato poderá ser registrado em cartório para fins de publicidade e prova junto a terceiros.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento das obrigações assumidas pelo CEDENTE sujeitará este às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste contrato será providenciada pelo CESSIONÁRIO no Diário Oficial, conforme dispõe o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição para sua eficácia.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURAMUNICIPALDEMORMAÇO**



**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Soledade/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Mormaço/RS, 08 de agosto de 2025.

---

**ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA**  
CONTRATANTE/CESSIONÁRIO

---

**MÁRCIO JOSÉ DA SILVA**  
CONTRATADO/CEDENTE